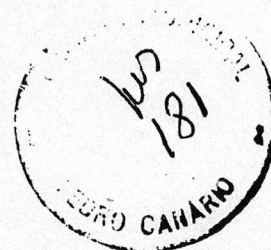


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 244/93

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabelecem o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações complementares.